

DECRETO Nº 2.415, DE 14 DE JULHO DE 2010
Homologa a criação do Território Estadual Quilombola, denominado SANTA MARIA DO TRACUATEUA, localizado no Município de Moju/PA.
A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;
Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;
Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 da Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;
Considerando, que, nos termos do art. 215, caput e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;
Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;
Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;
Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental;
Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;
Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do Governo Federal e Estadual;
Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;
Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) SANTA MARIA DO TRACUATEUA, pela Portaria nº 01321, de 11 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.689, de 17 de junho de 2010,
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado SANTA MARIA DO TRACUATEUA, localizado no Município de Moju/PA, possuindo área de 833,3833 (oitocentos e trinta e três hectares trinta e oito ares e trinta e três centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 36 famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte:
Ao Norte: Do M-2, passando pelos marcos M-24, M-21, M-22, M-23, com uma distância de 4.982,63 metros, confrontando com terras de Marborges Norte Empreendimentos Comerciais, Industriais e Rurais LTDA., Comunidade Santa Luzia e Jaime Watanabe, chega-se ao marco M-14. A Leste: do marco M-14, passando pelos marcos M-13, M-12, chega-se ao marco M-10, com uma distância de 1.022,64 metros, confrontando-se com terras de Jaime Watanabe. Ao Sul: do marco M-10, passando pelos marcos M-9, M-8, M-7, M-6, M-27 e M-26 a uma distância de 6.098,14 metros, chega-se ao marco M-5, confrontando com terra de Valdech Araujo França, Jilton Fagundes Barbosa, Manoel Damasceno Souza, Guiomar Lopes Faro, Ana da Silva Braga, Manoel Bernardino Eduardo da Silva e Manoel Leal da Silva. A Oeste: do marco M-5, passando pelos marco m-4, M-25 e M-3, a uma distância de 3.380,53 metros M-24, confrontando com terras de Marborges Norte Empreendimentos Comerciais, Industriais e Rurais LTDA. Partindo do marco M-24, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1º55'49,88" Sul e Longitude 48º32'41,60" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.786.421,879m Norte e 773.123,264m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; deste, seguindo pela margem esquerda do Igarapé Tracuateua, com uma distância de 222,19 metros e com azimute plano de 201º25'32", chega-se no marco M-21 deste seguindo com uma distância de 3.303,34 metros e com azimute plano de 94º36'33", chega-se no marco M-22; deste, seguindo com uma distância de 42,74 metros e com azimute plano de 204º56'40", chega-se no marco M-23 deste, seguindo com uma distância de 1.415,36 metros e com azimute plano de 128º25'41", chega-se no marco M-14, deste, seguindo com uma distância de 337,46 metros e com azimute plano de 219º05'40", chega-se no marco M-13, deste, seguindo com uma distância de 500,62 metros e com azimute plano de 195º38'44", chega-se no marco M-12, deste, seguindo com uma distância de 184,56 metros e com azimute plano de 143º33'03", chega-se no marco M-10, deste, seguindo com uma distância de

1.111,20 metros e com azimute plano de 285º39'07", chega-se no marco M-9 deste, seguindo com uma distância de 116,21 metros e com azimute plano de 185º09'29", chega-se no marco M-8, deste, seguindo com uma distância de 2.979,61 metros e com azimute plano de 270º23'10", chega-se no marco M-7, deste, seguindo pela margem esquerda do Igarapé Tracuateua com uma distância de 86,52 metros e com azimute plano de 318º46'32", chega-se no marco M-6, deste, seguindo com uma distância de 379,50 metros e com azimute plano de 264º28'54", chega-se no marco M-27, deste, seguindo com uma distância de 48,70 metros e com azimute plano de 263º36'58", chega-se no marco M-26, deste, seguindo com uma distância de 1.376,40 metros e com azimute plano de 266º19'57", chega-se no marco M-5, deste, seguindo pela margem direita do Igarapé Braço Grande com uma distância de 605,98 metros e com azimute plano de 36º56'52", chega-se no marco M-4, deste, seguindo com uma distância de 902,00 metros e com azimute plano de 76º55'48", chega-se no marco M-25, deste, seguindo com uma distância de 46,32 metros e com azimute plano de 84º43'37", chega-se no marco M-3, deste, seguindo com uma distância de 1.300,74 metros e com azimute plano de 2º42'54", chega-se no marco M-2, deste, seguindo com uma distância de 525,49 metros e com azimute plano de 73º11'03", chega-se no marco M-24; ponto inicial da descrição deste perímetro. OBS: Foram deduzidos 2,8977ha correspondentes a área do ramal Santana do Baixo e dos condutos PPS/A e RCC. Todos os azimutes estão referidos ao Meridiano Verdadeiro, sendo a Declinação Magnética, observada no marco A-1, igual a 19.3812W (10/2003).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de julho de 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado
DECRETO Nº 2.416, DE 14 DE JULHO DE 2010
Homologa a criação do Território Estadual Quilombola, denominada SANTANA AXE DO BAIXO JAMBUAÇU, localizado no Município de Moju/PA.
A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;
Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;
Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 da Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;
Considerando, que, nos termos do art. 215, caput e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;
Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;
Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;
Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental;
Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;
Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do Governo Federal e Estadual;
Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;
Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) SANTANA AXE DO BAIXO JAMBUAÇU, pela Portaria nº 01322, de 11 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.689, de 17 de junho de 2010,
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado SANTANA AXE DO BAIXO JAMBUAÇU, localizado no Município de Moju, possuindo área de 1.551,1216 (um mi quinhentos e cinquenta e um hectares doze ares e dezesseis centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 34 famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D1M-M-0199, de coordenadas N 9.797.281,104 m. e E 767.803,232 m., situado

no limite com a COMUNIDADE SANTANA DO BAIXO DO RIO MOJÚ, deste, segue com azimute de 129º15'15" e distância de 3.174,47 m., confrontando neste trecho com MARCELO, até o vértice D1M-M-0178, de coordenadas N 9.795.272,422 m. e E 770.261,377 m.; deste, segue com azimute de 58º42'58" e distância de 138,85 m., atravessando o IGARAPÉ JAMBUAÇU, até o vértice D1M-M-0181, e coordenadas N 9.795.344,525 m. e E 770.380,042 m.; deste, segue com azimute de 41º53'05" e distância de 619,66 m., confrontando neste trecho com a MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ JAMBUAÇU, até o vértice D1M-M-0177, de coordenadas N 9.795.805,854 m. e E 770.793,747 m.; deste, segue com azimute de 343º41'11" e distância de 362,82 m., confrontando neste trecho com a MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ JAMBUAÇU, até o vértice D1M-M-0179, de coordenadas N 9.796.154,068 m. e E 770.691,833 m.; deste, segue com azimute de 124º15'54" e distância de 3.088,19 m., confrontando neste trecho com A COMUNIDADE NOVA VIDA, até o vértice D1M-M-0198, de coordenadas N 9.794.415,358 m. e E 773.244,046 m.; deste, segue com azimute de 187º38'08" e distância de 295,18 m, até o vértice D1M-M-0053, de coordenadas N 9.794.122,792 m. e E 773.204,824 m.; deste, segue com azimute de 223º41'20" e distância de 447,56 m., confrontando nestes trechos com a MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ MIRIDEUA MIRIM, até o vértice D1M-M-0200, de coordenadas N 9.793.799,162 m. e E 772.895,676 m.; deste, segue com azimute de 301º33'45" e distância de 2.952,38 m., confrontando neste trecho com ZENAIR RIBEIRO, até o vértice D1M-M-0181, de coordenadas N 9.795.344,525 m. e E 770.380,042 m.; deste, segue com azimute de 218º05'27" e distância de 736,16 m., confrontando neste trecho com a MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ JAMBUAÇU, até o vértice D1M-P-0050, de coordenadas N 9.794.765,140 m. e E 769.925,895 m.; deste, segue com azimute de 150º20'04" e distância de 874,38 m., até o vértice D1M-M-0202, de coordenadas N 9.794.005,369 m. e E 770.358,657 m.; deste, segue com azimute de 167º27'03" e distância de 1.647,84 m, até o vértice D1M-M-0190, de coordenadas N 9.792.396,896 m. e E 770.716,699 m.; deste, segue com azimute de 258º11'05" e distância de 88,00 m., confrontando neste trecho com a MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ TRAQUATEUA, até o vértice D1M-M-0194, de coordenadas N 9.792.378,878 m. e E 770.630,566 m.; deste, segue com azimute de 254º23'04" e distância de 1.207,47 m., confrontando neste trecho com ACELINA MELO CORREIA, até o vértice D1M-M-0189, de coordenadas N 9.792.053,849 m. e E 769.467,665 m.; deste, segue com azimute de 173º37'00" e distância de 568,44 m, até o vértice D1M-M-0196, de coordenadas N 9.791.488,936 m. e E 769.530,865 m.; deste, segue com azimute de 166º44'53" e distância de 486,72 m., confrontando neste trecho com a MARGEM DIREITA DO RAMAL DA SANTANA DO BAIXO, até o vértice D1M-M-0193, de coordenadas N 9.791.015,174 m. e E 769.642,439 m.; deste, segue com azimute de 316º54'09" e distância de 382,36 m., confrontando neste trecho com a COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO CENTRO OURO, até o vértice B91-M-0853, de coordenadas N 9.791.294,367 m. e E 769.381,197 m.; deste, segue com azimute de 314º58'42" e distância de 2.304,95 m., confrontando neste trecho com a MARBORGES, até o vértice B91-M-0852, de coordenadas N 9.792.923,599 m. e E 767.750,731 m.; deste, segue com azimute de 52º38'31" e distância de 669,72 m., confrontando neste trecho com a MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ JAMBUAÇU, até o vértice D1M-M-0197, de coordenadas N 9.793.329,983 m. e E 768.283,068 m.; deste, segue com azimute de 317º16'55" e distância de 367,11 m, atravessando o IGARAPÉ JAMBUAÇU até o vértice D1M-M-01 de coordenadas N 9.793.599,697 m. e E 768.034,026 m.; deste, segue com azimute de 312º14'35" e distância de 1.489,05 m, até o vértice D1M-M-0192, de coordenadas N 9.794.600,755 m. e E 766.931,683 m.; deste, segue com azimute de 325º02'25" e distância de 1.088,19 m., confrontando neste trecho com a COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO CENTRO OURO, até o vértice D1M-M-0191, de coordenadas N 9.795.492,588 m. e E 766.308,148 m.; deste, segue com azimute de 39º53'36" e distância de 2.331,11 m., confrontando neste trecho com a COMUNIDADE SANTANA DO BAIXO DO RIO MOJÚ, até o vértice D1M-M-0199, de coordenadas N 9.797.281,104 m. e E 767.803,232 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas das RBMC de BELEM-PARÁ, de coordenadas E 782.362,747m.e N 9.844.131,659m, referenciadas ao Meridiano Central -51 WGr/EGr e RBMC de IMPERATRIZ-MARANHÃO, e coordenadas E 223.300,791m.e N 9.392.398,833m e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45 WGr/EGr , tendo como o Datum o SIRGAS 2000 . Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de julho de 2010.
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado
DECRETO Nº 2.417, DE 14 DE JULHO DE 2010
Homologa a criação do Território Estadual Quilombola, denominado SANTO CRISTO, localizado no Município de Moju/PA.